LEI Nº 899/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

Institui e atualiza os valores do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos integrantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal, no âmbito do Município de Fortim-CE, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e atualizado, no âmbito do Município de Fortim-CE, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e fomentado por este Município.

Art. 2º. Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Fortim apenas o custeio do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação.

Art. 3º. Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos intercambistas no valor de R$ 1750,00 (Hum mil Setecentos e Cinquenta Reais) e o Auxílio Alimentação para todos os médicos participantes do programa "Mais Médicos" disponibilizados pelo Ministério da Saúde no valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo único. Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Fortim, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º. As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 521/2014, de 30 de junho de 2014, e de nº 589/2016, de 03 de maio de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2022, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de julho de 2022.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal